Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.350 DE 19 DE MARÇO DE 1993

" Dispõe sobre a proibição de pesca predatória no Município e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a pesca predatória realizada por meio de anzóis armados, rêdes, tarrafas, balaiadas, espinhelas, arrastões ou qualquer outro instrumento ou recursos que prejudiquem o manancial de peixes dos rios, lagos e lagoas existentes no Município, de modo a evitar o extermínio das espéci - es.

Art. 2º - Somente será permitida a pesca singular, para fins de lazer, utilizando-se pequeno anzol.

Art. 3º - Independentemente do Poder Executivo Municipal ou da autoridade policial, qualquer pessoa do povo poderá denunciar o infrator desta Lei,na presença de duas testemunhas, solicitando a ação de agente policial ou de representante da Prefeitura Municipal, para lavratura do auto de infração.

Art. 4º - Os instrumentos de pesca apreendidos serão conduzidos à Prefeitura Municipal, onde os mesmos poderão ser incinerados ou doados a associação ou colônias de pescas legitimamente constituídas de outros Municípios.

Art. 5º - Os infratores da presente Lei serão regis - trados no órgão próprio do Poder Executivo Municipal e cobra - das multas equivalente ao valor de 02(duas) Unidades Fiscais do Município de Miguel Pereira(UFMP).

Parágrafo Único - No caso de reincidência, o infrator fica sujeito ao pagamento da multa correspondente a 04(quatro) UFMP.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.109, de 24 de abril de 1989 e consequentemente o Decreto nº 536 de 25 de abril de 1989.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 24 de Março de 1993.

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-

Antonio Arantes Alves Filho
Prefeito Municipal